



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4726 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

188 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 71/96

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (01) cargo de **JUIZ DE DIREITO** da Comarca de entrância final de **CASCADEL**, a ser feito por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, na vaga que resultar da opção prevista pelo artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. **OS MAGISTRADOS QUE EXERCEM FUNÇÕES ELEITORAIS E QUE FOREM PROMOVIDOS, PERMANECERÃO EM SUAS COMARCAS DE ORIGEM ATÉ QUE A JUSTIÇA ELEITORAL OS LIBERE.** Os requerentes deverão cumprir as exigências contidas no ofício circular nº 21, de 29.04.91, da douda Corregedoria da Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 1996, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura. Carlos Eduardo Ramos Régio (CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO), Diretor do Departamento Administrativo, em exercício. Margareth Nascimento da Costa Schön (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 72/96

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (01) cargo de **JUIZ DE DIREITO** da Comarca de entrância intermediária de **ARAUCÁRIA**, a ser feito por **PROMOÇÃO**, pelo

critério de **ANTIGÜIDADE**, na vaga que resultar da opção prevista pelo artigo 67, da supracitada Lei. **OS MAGISTRADOS QUE EXERCEM FUNÇÕES ELEITORAIS E QUE FOREM PROMOVIDOS, PERMANECERÃO EM SUAS COMARCAS DE ORIGEM ATÉ QUE A JUSTIÇA ELEITORAL OS LIBERE.** Os requerentes deverão cumprir as exigências contidas no ofício circular nº 21, de 29.04.91, da douda Corregedoria da Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 1996, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura. Carlos Eduardo Ramos Régio (CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO), Diretor do Departamento Administrativo, em exercício. Margareth Nascimento da Costa Schön (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 73/96

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **Promoção (MERECIMENTO)**, do cargo de **JUIZ DE DIREITO** da Comarca de entrância intermediária de **SANTO ANTONIO DA PLATINA**. **OS MAGISTRADOS QUE EXERCEM FUNÇÕES ELEITORAIS E QUE FOREM REMOVIDOS OU PROMOVIDOS, PERMANECERÃO EM SUAS COMARCAS DE ORIGEM ATÉ QUE A JUSTIÇA ELEITORAL OS LIBERE.** Os requerentes deverão cumprir as exigências contidas no Ofício Circular nº 21, de 29-04-91, da douda Corregedoria da Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 1996, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura. Carlos Eduardo Ramos Régio (CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO), Diretor do Departamento Administrativo, em exercício. Margareth Nascimento da Costa Schön (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 74/96

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas as inscrições para o provimento do cargo de **JUIZ DE DIREITO** da Comarca de **DOIS VIZINHOS**, a ser feito por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**. **OS MAGISTRADOS QUE EXERCEM FUNÇÕES**

ELEITORAIS E QUE FOREM REMOVIDOS, PERMANECERÃO EM SUAS COMARCAS DE ORIGEM ATÉ QUE A JUSTIÇA ELEITORAL OS LIBERE. Os requerentes deverão cumprir as exigências contidas no ofício circular nº 21, de 29.04.91, da d. outa Corregedoria da Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 1996.

Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura. (CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO), Diretor do Departamento Administrativo, em exercício. (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 037/96

Protocolo nº 28.939/96 - Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.261/92. **Interessados:** REGINA ELISA RATTON e OUTROS, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.939/96) em que são interessados REGINA ELISA RATTON e OUTROS, pelo valor de R\$ 63.400,82 (sessenta e três mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 37/38 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 32.659/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 12.896/86. **Interessados:** CONCEIÇÃO APARECIDA KOTESKI, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.659/96) em que é interessada CONCEIÇÃO APARECIDA KOTESKI, pelo valor de R\$ 33.389,62 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 18 de outubro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 31/34 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 38.816/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.428/82. **Interessados:** JOSÉ CAETANO DOS REIS e OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.816/96) em que são interessados JOSÉ CAETANO DOS REIS e OUTROS, pelo valor de R\$ 167.023,79 (cento e sessenta e sete mil, vinte e três reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo apontado às fls. 86/88, ressalvando que a divergência existente no referido cálculo será discutida oportunamente. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 15.968/96 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 57/87. **Interessados:** ROSALVO MENINO MARIANO, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.968/96) em que é interessado ROSALVO MENINO MARIANO, pelo valor de R\$ 316.049,56 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme valor apontado às fls. 137/138, ressalvando que a divergência existente no referido cálculo será discutida oportunamente. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 39.821/96 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 7.774/84. **Interessados:** ANTONIO BRANCO BATALHA, S/M e OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.821/96) em que são interessados ANTONIO BRANCO BATALHA e OUTROS, pelo valor de R\$ 38.208,34 (trinta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 1994, ressalvando que a divergência existente no referido cálculo será discutida oportunamente. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 18.488/95 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 21.420/84. **Interessados:** ALCIMAR CORDEIRO e OUTROS, adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Isabel Cristina Marques. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 18.488/95) em que são interessados ALCIMAR CORDEIRO e OUTROS, pelo valor de R\$ 254.193,01 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e um centavo), conforme cálculo datado de 24 de julho de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 16 de agosto de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 42.565/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 1.464/72. **Interessados:** HERDEIROS DE FRANCISCA TENÓRIO SACOMAN e OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.565/96) em que são interessados HERDEIROS DE FRANCISCA TENÓRIO SACOMAN e OUTROS, pelo valor de R\$ 2.431.168,48 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e quatrocentos e oito centavos), conforme cálculo datado de 17 de junho de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 31.006/96 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 489/89. **Interessados:** GERALDO ANDRÉ BORDINI, S/M e OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.006/96) em que são interessados GERALDO ANDRÉ BORDINI e OUTRO, pelo valor de R\$ 1.351.617,75 (hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 35.866/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.387/00. **Interessados:** NORBERTO PIRES DE ANDRADE, S/M e OUTRO, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.866/96) em que são interessados NORBERTO PIRES DE ANDRADE e OUTROS, pelo valor de R\$ 3.258.760,40 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 35.865/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.089/00. **Interessados:** APARECIDO DE ALMEIDA, S/M e OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.865/96) em que são interessados APARECIDO DE ALMEIDA, S/M e OUTROS, pelo valor de R\$ 4.931.127,47 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 83/88 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 37.569/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.203/83. **Interessados:** VITORIO LIPKA, S/M e OUTROS, adv. Dr. Joaquim Francisco de Oliveira Abbas e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.569/96) em que são interessados VITORIO LIPKA e OUTROS, pelo valor de R\$ 45.553,95 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 06 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 28.279/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 16.816/80. **Interessados:** ARLINDO BALBINO NETO, adv. Dr. Joaquim Francisco de Oliveira Abbas e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.279/96) em que são interessados ARLINDO BALBINO NETO e OUTROS, pelo valor de R\$ 166.275,66 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 06 de dezembro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 109/96.-

I - Tendo em vista que o contido no presente protocolado, notadamente

no parecer de fls.44,45 e 46 da Assessoria do Departamento do Patrimônio e na Informação de fls.47 do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a adesão deste Tribunal de Justiça ao Sistema de Renovação Automática de Assinaturas da Imprensa nacional, visando dar continuidade ao fornecimento de 02 (duas) assinaturas do Diário da Justiça da União-Seção I e II e 01 (uma) assinatura do Diário Oficial da União, pelo valor semestral de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) independentemente de medida licitacional e sob amparo do artigo 24, inciso II e XVI da Lei nº... 8666/93;

II - Comunique-se;

III-Publique-se;

Em 28.08.96

EXTRATOS E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 36/96.

CONTRATO: de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 18.211/96.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: MPS Informática Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção e suporte técnico aos módulos do Programa de Computador de nome Sybase SQL Serve.

PREÇO: valor anual inicial de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.04.01 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado pela Nota de Empenho de nº 2832, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 09 de agosto de 1996.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 27 de agosto de 1996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 37/96.

CONTRATO: de locação.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 37.142/94.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

LOCATÁRIO: Arnaldo Antônio Calixto.

OBJETO: locação do imóvel em alvenaria, situado na Rua Sergipe, 179, formado de térreo, mezzanino e 1º andar, somando área total de 1.231,17 m2, destinado a abrigar os Cartórios Eleitorais, Juizado Especial de Pequenas Causas, Programa de Liberdade Assistida e Arquivo do Fórum da comarca de Londrina.

PREÇO: valor mensal de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento

3132.15.06 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado pela Nota de Empenho de nº 2859, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 13 de agosto de 1996.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 27 de agosto de 1996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No 103/96

I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	001	0025196-7/01
DEBORA FRANCO DE GODOY	001	0025196-7/01
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	001	0025196-7/01
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	001	0025196-7/01
JOE TENNYSON VELO	001	0025196-7/01
JOSE CID CAMPELO	001	0025196-7/01
LUIZ CARLOS CALDAS	001	0025196-7/01

VISTA AO(S) EMBARGADO(S) - PARA IMPUGNACAO

PRAZO : 15 DIAS

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

001.PROCESSO	: 0025196-7/01
COMARCA	: PALMAS
VARA	: VARA UNICA
EMBARGANTE	: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	: ANA CLAUDIA BENTO GRAF
ADVOGADO	: DEBORA FRANCO DE GODOY
ADVOGADO	: JOE TENNYSON VELO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CALDAS
EMBARGADO	: OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SA
ADVOGADO	: EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
ADVOGADO	: JOSE CID CAMPELO
ORGAO JULGADOR	: I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR CONV.	: JUIZ ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
REVISOR	: DES. J. VIDAL COELHO

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No. 95/96

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELA BUSATTO AYUB FATTOUCH	003	0036369-7
DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO	004	0044818-0/01
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	004	0044818-0/01
ELIZABETH BRASSAC CORTIANO	004	0044818-0/01
FERNANDA EHALT VANN	004	0044818-0/01
IRACEMA ELIS DE FARIA	004	0044818-0/01
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	002	0051532-6
JUTAI TABORDA DE MORAES	004	0044818-0/01
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ	004	0044818-0/01
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	001	0050829-0
MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES	002	0051532-6
ROSANNA DI LUCA MELANI	001	0050829-0

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO	: 0050829-0
COMARCA	: CURITIBA
IMPETRANTE	: ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO
ADVOGADO	: ROSANNA DI LUCA MELANI
IMPETRADO	: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
LITIS PASSIVO	: ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL
ORGAO JULGADOR	: II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR	: DES. ALTAIR PATITUCCI
DESPACHO :	

ACAO ORIG. : 96.583 EXCECAO DE SUSPEICAO
 PROTOCOLO : 1996/00038876
 EXCIPIENTE : O D N E SUA MULHER
 ADV : VANDOCIR JOSE DOS SANTOS
 EXCEPTO : G S S J D D D C D C I V C
 INTERESSADO : A D S E SUA MULHER
 ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FICHO
 RELATOR : LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
 RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 26/08/96
 COMARCA : CASTRO
 Acao ORIG. : 96.776 LEI MUNICIPAL
 PROTOCOLO : 1996/00056881
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASTRO
 ADV : JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
 : JULIO CESAR MELO LOPEZ
 : ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA
 INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO
 RELATOR : DES. TADEU COSTA

ACAO RESCISORIA (GR)

198.PROCESSO : 0050316-8
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 22/08/96
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 19A VARA CIVEL
 Acao ORIG. : 93.611 COMINATORIA
 PROTOCOLO : 1996/00042276
 AUTOR : LUCINDA MARIA TRINDADE SILVESTRI
 ADV : CELSO WOLF
 REU : WALID SALOMAO MOUSFI
 RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES
 REVISOR : DES. CYRO CREMA

DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL (OE)

204.PROCESSO : 0035224-9/01
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 22/08/96
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 9A VARA CIVEL
 Acao ORIG. : 35224-9 APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 94/27361
 SUSCITANTE : TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
 ESTADO DO PARANA
 SUSCITADO : OITAVA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO
 ESTADO DO PARANA (Pol. 086)

INTERESSADO : LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA
 ADV : LUIZ HECKE
 INTERESSADO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 ADV : CLAUDIO XAVIER PETRYK
 : PEREGRINO DIAS ROSA NETO
 : ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
 : CELSO LOPEZ ALVAREZ
 RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL (GR)

199.PROCESSO : 0050849-2
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 22/08/96
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
 Acao ORIG. : 96.47 ALVARA/SUPRIMENTO JUDICIAL
 PROTOCOLO : 1996/00048598
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DA
 INFANCIA E DA JUVENTUDE
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA
 DE FAMILIA
 INTERESSADO : ANDRESSA MARIA STRACK (ASSISTIDO (A))
 ADV : MANSUR THEOFILO MANSUR
 : MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ
 RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (OE)

205.PROCESSO : 0046368-3
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 20/08/96
 COMARCA : PATO BRANCO
 VARA : VARA CRIMINAL
 Acao ORIG. : 95.79 PEDIDO DE RESPOSTA
 PROTOCOLO : 1996/00003312
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 REQUERIDO : A M D C
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
 REQUERIDO : B A D M E C
 RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

200.PROCESSO : 0051020-1
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 22/08/96
 COMARCA : MARINGA
 Acao ORIG. : 96.5355 RESOLUCAO
 PROTOCOLO : 1996/00051268
 IMPETRANTE : DIRCEU FERREIRA DIAS
 ADV : JOAO LUIZ AGNER REGIANI
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

QUEIXA CRIME (OE)

206.PROCESSO : 0051376-8
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/08/96
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 1996/00057104
 QUERELANTE : R L H
 ADV : RODOLFO LINCOLN HEY
 QUERELADO : R H A P
 RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

201.PROCESSO : 0051379-9
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/08/96
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS
 Acao ORIG. : MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 1996/00057148
 IMPETRANTE : ATTO TELEINFORMATICA LTDA
 ADV : LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 4A VARA
 DA FAZENDA PUBLICA
 RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

207.PROCESSO : 0051409-2
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/08/96
 COMARCA : PIRAQUARA
 Acao ORIG. : 96.165 LEI MUNICIPAL
 PROTOCOLO : 1996/00057414
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHAIS
 ADV : DOMINGOS CAPORRINO NETO
 : MARCELO NASSIF MALUF
 : HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI
 : ANDREA IZABEL KRASINSKI
 : ANA MARIA JARA BOTTON
 REU : CAMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
 RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 20 de Agosto de 1996 a 26 de
 Agosto de 1996.

Curitiba, 27 de Agosto de 1996.

DES. OSIRIS FONTOURA
 VICE-PRESIDENTE

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

203.PROCESSO : 0051367-9

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.1/96
 O Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do

RECOMENDAR

Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista que na
 forma do artigo 53, do Regimento Interno a distribuição de
 processos é feita por processamento eletrônico, resolve:

à Diretoria e Seções competentes do Departamento Judiciário da Secretaria:

I - rigorosa observância no sentido de que a distribuição de processos, por prevenção, somente se faça mediante expressa determinação da Vice- Presidência, no exame de cada caso;

II - nos casos de urgência, a distribuição far-se-á independentemente de despacho homologando-se, posteriormente, o ato;

III - também, em casos urgentes, encontrando-se ausente, justificadamente, desta Capital, Juiz que participe da distribuição do feito, que lance o impedimento e o faça constar no respectivo termo;

IV - ainda, em casos urgentes, distribuído o processo, por prevenção, ausente o Juiz, injustificadamente, desta Capital, que lance a razão do impedimento, e o faça constar no respectivo termo, para os fins devidos, antes de ser concluso ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos termos do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 1996.

Antônio Oesir Gonçalves
Antônio Oesir Gonçalves
 Vice-Presidente

SECRETARIA

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 332/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 59174/96, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, a licença especial concedida a **Benedito Luciano de Souza Filho**, matrícula n. 5374, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 251/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

Roberto Portugal
Roberto Portugal
 Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ORDEM DE SERVIÇO N. 333/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 59433/96, resolve:

CONCEDER

a Ivone Maria Susin, matrícula n. 373, Agente Técnico Administrativo nível 4, do

Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 81 (oitenta e um) dias restantes de licença especial a que faz jus, assegurados pela Ordem de Serviço n. 180/96, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de outubro de 1988 e 10 de outubro de 1993, a partir do próximo dia 2, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

Roberto Portugal
Roberto Portugal
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1264

QUINTA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	008	0095487-4
ALFREDO ANTONIO CANEVER	006	0094848-3
ANISIO DOS SANTOS	003	0093993-9
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	006	0094848-3
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	008	0095487-4
APARECIDO ABILIO DECHICHE	010	0095551-9
CAETANO MUNHOZ DA ROCHA NETTO	008	0095487-4
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	005	0094688-7
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	005	0094688-7
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	001	0093250-9
ELOI ANTONIO POZZATI	010	0095551-9
GLAUEMIR ADRIANI POLETTI	005	0094688-7
IARA LAUREK DECHICHE	010	0095551-9
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	002	0093332-6
IVERLY ANTIGUEIRA DIAS FERREIRA	007	0095060-3
JDAO JORGE ZIEMANN	009	0095496-3
JOEL KRAVTCHEKNO	002	0093332-6
JUAREZ MOWKA	003	0093993-9
JULIO CEZAR DE LIZ	005	0094688-7
JURANDYR LIMA REIS	004	0094530-6
LUCIA ANA LAZOF	003	0093993-9
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLD	001	0093250-9
LUIZ FERNANDO MOKWA	003	0093993-9
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	006	0094848-3
OSMAR ALFREDO KOHLER	007	0095060-3
ROBERIO MARTINS ALBIERI	009	0095496-3
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	010	0095551-9
SADI BONATTO	010	0095551-9
THEOQUITO AMADOR	014	0094530-6
VANIA ELYR DE LARA	001	0093250-9
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	010	0095551-9
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO	002	0093332-6

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0093250-9
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 10A VARA CIVEL

APELANTE : JORGE ALBINO MATZEMBACHER
 ADVOGADO : CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
 APELADO : CONSORCIO NASSER S/C LTDA
 ADVOGADO : LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLD
 ADVOGADO : VANIA ELYR DE LARA
 ORGAO JULGADOR : QUINTA CAMARA CIVEL
 RELATOR : JUIZA DENISE ARRUDA
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. ANTONIO MARTELOZZO (REGIME EXCECAO)
 REVISOR : JUIZ WALDOMIRO NAMUR

DESPACHO :
 INTIME-SE O DR. ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETICAO DE RECURSO (FLS.140), A REGULARIZAR A REPRESENTACAO EM 10 DIAS.
 Em 26 de agosto de 1996 (a) JUIZ CONV. ANTONIO MARTELOZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0093332-6
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 8A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA
 ADVOGADO : IGOR LUBY KRAVTCHEKNO
 ADVOGADO : JOEL KRAVTCHEKNO
 AGRAVADO : MELVIN SERGIO KOHANE

COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.....

-Vara Criminal e Anexos.-

JUIZ Dr. Alberto Junior Veloso.....

RELAÇÃO Nº 016/96

- 01-A.P. 217/94, Idenor Vademar Dreyer - "Manifeste-se na fase do artigo 499 do C.P.P." Adv. Dra Inayá Azzolini.
- 02-A.P. 027/86, Pedro Silva dos Santos - "Por decisão unânime, foi rejeitado os embargos, em data de 09.11.95, através do acórdão 8362 - 1ª C.Cr., EmbDecCr 35331-9/01." Adv. Dr João de Lima Cordeiro.
- 03-A.P. 040/94, Antoninho Zucchi - "Manifeste-se na fase do artigo 500 do C.p.P." Adv. Dr. Luiz Carlos D'Agostini.
- 04-A.P. 010/92, Aldir Livi - "Extinta a pena pecuniária pelo integral cumprimento." Adv. Dr. Ciro Alberto Piasecki.
- 05-A.P. 093/93, Antonio Palácio - "Extinta a pena pecuniária pelo integral cumprimento em 09.08.96." Adv. Dr. Paulo José Giaretta.
- 06-A.P. 061/88, Omar Karam e outro - "Extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, para ambos os réus." Adv. Drs. Geraldo C.S.Bond e Adriane R. C. Araújo.
- 07-A.P. 057/94, Herlon Stanley Barbosa e outro - "Manifeste-se na fase do art. 499 do C.P.P." Adv. Dr. Osvaldo Tondo.
- 08-A.P. 166/93, Nelson dos Santos Barroso de Miranda - "Manifeste-se na fase do artigo 499 do C.P.P." Adv. Dr. Danilo Vedana.
- 09-A.P. 221/92, Valdir de Oliveira - "Extinta a pena pela prescrição da pretensão executória por sentença deste Juízo datada de 09.08.96." Adv. Dr. Ivonei Oscar da Silva.
- 10-A.P. 207/92, Lauri José Karling e Ely Correia - "Extinta as penas pecuniárias, pelo integral cumprimento." Adv. Dr. Edson Ghettino.
- 11-A.P. 027/92, Claudenir Carneiro da Silva e outro - "Extinta a pena pecuniária pela prescrição da pretensão executória do Estado, com fundamento no art. 107, inc. IV, primeira figura, c.c. artigo 114 e 110 caput todos do C.P." Adv. Dr. Geonir Vincensi.
- 12-A.P. 05/95, Aryzone Mendes de Araújo Filho - "Inquirição da testemunha de acusação Ivo Baldo, em 05 de setembro de 1996, às 13:00 horas." Adv. Dr. Elio Narezi.

COMARCA DE JOAQUIM TAVORA

COMARCA DE JOAQUIM TAVORA/PR.
RELAÇÃO Nº. 03/96 - VARA CRIMINAL.
JUIZ DE DIREITO - DR. KATSUJO NAKADOMARI.

INDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
DR. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	01	-
DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI	03	24/95
	04-a	19/96
	04-b	21/96
DR. MARCIO BERUSKI	02	18/95
DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI	02	18/95
DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA	02	18/95
	03	24/95

01. AGRAVO - JOSE EDUARDO - "Recurso improvido" - adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

02. A.PENAL - 18/95 - MARCOS ANTONIO ALONSO E OUTROS - "As partes, para alegações finais" - Adv. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI, WILSON

RODRIGUES DE PAULA e MARCIO BERUSKI.

03. A.PENAL - 24/95 - DAVI MARCOS DA VEIGA E OUTRO - "As partes, para alegações finais" - Adv. WILSON RODRIGUES DE PAULA e LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

04. AUDIENCIAS DESIGNADAS:
a) A.PENAL 19/96 - ALCEU PIGORIM - "Inquirição de testemunhas da defesa dia 22.10.96, às 14:30 hs" - Adv. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

b) A.PENAL 21/96 - ALCEU PIGORIM - "Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, dia 17.10.96, às 15:00 hs" - Adv. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI

COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI - PR.

CARTORIO CRIMINAL

JUIZ DR. EVANDRO LUIZ CAMPAGNO

RELAÇÃO Nº 09/96

ADVOGADO

Nº DE ORDEM

- Dr. Álvaro Branco04
- Dr. Aparecido Medeiros dos Santos05
- Dr. Edson Vieira Abdala01
- Dr. José Aparecido Fróes.....03
- Dr. Oscar Ivan Prux.....02

01- AÇÃO PENAL Nº 61/96 - EDSON JOSÉ COSTA e OUTRO - 1) Deferido o requerimento outado de 05.07.96; 2) Declarou nulidade dos atos praticados a partir de fls. 59 (não foi cumprido o disposto no art. 514 do CPP; 3) Em sentença declarou a extinção da punibilidade dos réus, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, VI e 110 § 1º, todos do CP - Adv. Dr. Edson Vieira Abdala.

02- AÇÃO PENAL Nº 37/92 - MARCO ANTONIO CORREA - julgou extinta a punibilidade, pela ocorrência da decadência-Adv. Dr. Oscar Ivan Prux.

03- AÇÃO PENAL Nº 04/94 - SILVIO SANTOS DE LIMA e OUTROS - julgou extinta a punibilidade - Adv. Dr. José Aparecido Fróes.

04- AÇÃO PENAL Nº 05/96 - VICENTE DE SOUZA SANTOS - Inquirições de testemunhas no dia 09.10.96, às 16:45 horas, na COMARCA DE IVAIPORÃ - Adv. Dr. Álvaro Branco.

05- AÇÃO PENAL Nº 30/95 - KIKUO SATO e OUTROS - Julgou extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, dos réus, com relação ao delito capitulado no art. 351, § 3º do Código Penal - Adv. Dr. Aparecido Medeiros dos Santos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 123/96

PORTARIA Nº 122/96

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no protocolado nº 000910/96-SUBSEDE/PGJ, resolve:

CONCEDER

à servidora JOUCELEM MARIA SILVÉRIO LIPKA, RG Nº 691.210-9, Auxiliar Administrativo, quarenta e cinco (45) dias de sua Licença Especial, relativo ao quinquênio compreendido entre 01 de fevereiro de 1991 a 31 de janeiro de 1996, para ser usufruída a partir de 02 de setembro de 1996, ficando quarenta e cinco (45) dias restantes assegurados para gozo em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no protocolado nº 003237/96-PGJ, resolve

CONCEDER

ao servidor RAFAEL KOTAKA, RG. nº 3.572.884-8, Auxiliar Técnico, licença especial de cento e oitenta (180) dias, relativo ao decênio compreendido entre 01 de abril de 1982 a 31 de março de 1992, para ser usufruída em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16/11/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 0940

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3523/96-PGJ, resolve

CONCEDER

licença ao Promotor Substituto PAULO CONFORTO no período de 06 a 13 de agosto do fluente.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0941

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER para atuar nos autos nº 281/96, em trâmite no Juizado Especial Criminal da comarca de IBIPORÁ.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0942

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3602/96-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDVALDO JOSÉ DE LIMA para atuar nos autos de inquérito policial nº 003/95 (Divisão de Investigações Criminais de Curitiba), em que figura como vítima SANDRAMIR NOGUEIRA DE CARVALHO.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0943

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça CRISTINA MARIA SUTTER CORRÊA DA SILVA e MARCELO ALVES DE SOUZA para, sem prejuízo das atribuições do titular da respectiva Promotoria de Justiça, atuarem nos autos de ação penal nº 152/96, em trâmite na 3ª Vara Criminal de CURITIBA.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0945

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 3463/96-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça MAURO MUSSAK MONTEIRO 30 (trinta) dias de férias relativas ao 2º período de 1994, cassadas pela Resolução nº 1074/95, para serem usufruídas no período de 02 de setembro a 01 de outubro do fluente.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0946

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 3482/96-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça PAULO JOSÉ KESSLER 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período de 1993, cassadas pela Resolução nº 1465/92, para serem usufruídas no período de 19 de agosto a 17 de setembro do fluente.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0949

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3604/96-PGJ, resolve

I-CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER para tratar de assuntos particulares nos dias 22 e 23 de agosto do fluente.

II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça CLEMÊN SILVIA DE LARA PIRES B.GOMES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de IBIPORÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0950

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3599/96-PGJ, resolve

I-CONCEDER

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça IARA MARQUES DIB para tratamento de sua saúde, no período de 20 a 29 de agosto do fluente.

II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça MÁRCIA ISABELE LOPES GRAF para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SENGES, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0951

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça DENIS PESTANA para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no período de 26 a 30 de agosto do fluente.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0952

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3608/96-PGJ, resolve

CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI para tratar de assuntos particulares no dia 23 de agosto do fluente.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0953

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

CASSAR

12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 1996 da Promotora de Justiça MARGARETE MARY PANSOLIN FERREIRA, concedidas através da Resolução nº 0779/96, a partir de 19 de agosto do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 124/96

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no protocolado nº 003236/96-PGJ, resolve

CONCEDER

ao servidor SILVESTRE SCHINDA, RG. nº 4.020.054-1, Auxiliar Técnico, licença especial de cento e oitenta (180) dias, relativo ao decênio compreendido entre 02 de julho de 1984 a 01 de julho de 1994, para ser usufruída em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16/11/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA

Procurador de Justiça

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 125/96

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e de acordo com a Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, e o requerido no protocolo sob nº 00881/96-SUBSEDE/PGJ, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do servidor AUGUSTO TADEU BUENO, Motorista desta Procuradoria Geral de Justiça, para efeito de aposentadoria, de conformidade com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, o tempo de SETE (07) ANOS, TRÊS (03) MESES E VINTE E TRÊS (23) DIAS, compreendido entre 22/08/74 a 06/12/76, 21/12/76 a 25/01/77, e 02/02/77 a 04/01/82, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA

Procurador de Justiça

Diretor-Geral

ATO Nº 109/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.825, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 218, de 28 de agosto de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 000932/96, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a doutora KYU SOON LEE, RG Nº 34.046.348-X/SP.

Promotora Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na comarca de COLOMBO, ao cargo de Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de FORMOSA DO OESTE.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 110/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.825, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 219, de 28 de agosto de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000912/96, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o doutor MARCELO PAULO MAGGIO, RG Nº 6.458.371-0/PR, Promotor Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na comarca de JACAREZINHO, ao cargo de Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na comarca de ROLÂNDIA.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO

EDITAL Nº 045/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 83, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a PROMOÇÃO da Sra. Promotora Substituta KYU SOON LEE, através da Resolução nº 218 - CSMP, de 28 de agosto de 1996,

FAZ SABER

- I- que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de Promotor Substituto, da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de COLOMBO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;
- II- que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsede, até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

P- 2421
F- 66,00
PARA-

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Curitiba

EDITAL DE INTIMACAO DA VITIMA CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRAZO DE QUINZE(15) DIAS

REF. 3063
ACAO PENAL 00.6990-6
REU: JOAO VAZ LOPES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nao tendo sido possivel intimar pessoalmente a vitima CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, pelo presente intima-o(a) e chama-o(a) PARA NO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, QUERENDO, OFERECA REPRESENTACAO SOB PENA DE DECADENCIA (ART.91 LEI 9.099/95, ART.5º, XI, DA CONSTITUICAO FEDERAL E ART.2º, PARAGRAFO UNICO DO CP).

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca, Curitiba, 26 de agosto de 1996. EU, Orestes Dilay, Escreva que o subscrevi.

ORESTES DILAY
JUIZ DE DIREITO

P- 2482
F-
PARA-

EDITAL DE INTIMACAO

REU: JOAO PAULO CARVALHO DE SOUZA
AUTOS DE Acao PENAL, NR. 94.0027-8
PRAZO DE Sessenta DIAS (60 DIAS)

O DOUTOR ORESTES DILAY, MM. JUIZ DE DIREITO

TITULAR DA QUARTA VARA CRIMINAL, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de noventa(90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOAO PAULO CARVALHO DE SOUZA, filho de ANGELO CARVALHO DE SOUZA e de ROSI CARVALHO DE SOUZA, RG, natural de TRINDADE/GO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr. 94.0027-8, onde foi denunciado como incurso no art. ART 171-ESTELIONATO, CAPUT CC O ART.298 CC ART.70 TODOS DO C.PENAL, foi o mesmo condenado por sentença de 24/06/96, as penas de UM ANO DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 26 de agosto de 1996. EU, Orestes Dilay, Escreva que o subscrevo.

ORESTES DILAY
JUIZ DE DIREITO

P- 2481
F-
PARA-

EDITAL DE INTIMACAO DA VITIMA JOSE CARLOS SERAFIM
PRAZO DE QUINZE(15) DIAS

REF. 3063
ACAO PENAL 00.6990-6
REU: JOAO VAZ LOPES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nao tendo sido possivel intimar pessoalmente a vitima JOSE CARLOS SERAFIM, pelo presente intima-o(a) e chama-o(a) PARA NO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, QUERENDO,